

## REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

1. Compete exclusivamente à autoridade portuária o fornecimento de água potável dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontrem em condições de praticar;
2. Nos casos em que a autoridade portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer;
3. Os fornecimentos que tenham carácter de continuidade serão previamente requeridos à autoridade portuária;
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
5. Os ramais de ligação, quando existentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes serem autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da autoridade portuária;
6. As taxas por metro cúbico, para o fornecimento de água, serão estabelecidas a partir da tarifa praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A., para Utilizadores Não-domésticos do 2º escalão (**T1**) mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, por forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privadas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as fugas e desperdícios que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; o pessoal utilizado; - outros custos associados;
7. São estabelecidas taxas diferenciadas (**Ai**), consoante a modalidade de fornecimento;
8. Para cada modalidade de fornecimento, as taxas (**Ai**) são calculadas através das seguintes fórmulas:
  - 8.1. Por instalações terrestres fixas, com carácter de continuidade, por períodos superiores a 30 dias: **A1** =  $T1 \times 1,2$ ;
  - 8.2. Em fornecimentos isolados e de carácter provisório ou temporário, através de ramais terrestres, por períodos inferiores a 30 dias: **A2** =  $T1 \times 1,4$ ;
  - 8.3. Por tomadas de cais: **A3** =  $T1 \times 1,4$ ;
9. São fixadas as seguintes quantidades mínimas de fornecimento, por requisição:
  - 9.1. Por tomadas de cais, em portos de pesca: 5 m<sup>3</sup>;
  - 9.2. Por tomadas de cais, em sectores comerciais: 10 m<sup>3</sup>;
10. O fornecimento a instalações permanentes fixas implica o pagamento de uma taxa mensal de disponibilidade indivisível, em função do calibre dos contadores instalados, igual à praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A., para os mesmos calibres;
11. Aos fornecimentos efetuados com carácter de continuidade por instalações fixas de consumidores com o estatuto de entidades oficiais públicas aplica-se a tarifa por metro cúbico praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A. para Utilizadores Não Domésticos (**T1**);

12. Pela utilização de contadores nos fornecimentos previstos em 8.2 é devida uma taxa por dia indivisível e contador, a qual será determinada dividindo por dez a taxa mensal de disponibilidade em vigor para fornecimentos com contadores de 50 a 100 mm de calibre, no caso de contadores fixos, ou dividindo por cinco a mesma taxa tratando-se de contadores portáteis;
13. As taxas por metro cúbico, para o saneamento, serão estabelecidas a partir de uma tarifa praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A. Taxa variável de Saneamento para Utilizadores Não Domésticos do 2º escalão (T2);
14. Para recolha de águas residuais com carácter de continuidade a instalações fixas na área portuária, será aplicada a taxa T2 (definida no ponto 13.), de base mensal e por m3 de água fornecida, afetada pelo coeficiente 1,1, considerando-se para o efeito 1 escalão único:
  - i)  $T2 \times 1,1$
15. Para recolha de resíduos sólidos urbanos ou similares com carácter de continuidade até 1.000 L de capacidade instalada será cobrada uma taxa fixa mensal em duas categorias definidas no tarifário específico:
  - i) Recolha no Porto de Pesca Costeira
  - ii) Recolha nos restantes Terminais Portuários;
16. O presente regulamento produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024 e o tarifário a praticar pela Autoridade Portuária em conformidade com as regras ateras definidas será publicado através de Ordem de
17. Serviço é atualizado pela mesma via sempre que se verificarem alterações nos tarifários da Empresa Águas da Figueira, S.A.

Porto da Figueira da Foz, 11 de janeiro de 2024

O Presidente do Conselho de Administração.

Eduardo Feio